

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6.187, de 06 de Fevereiro de 2.021

*(Altera redação do artigo 4º, do Decreto nº 6.153, de 15 de Janeiro de 2.021 e da outras providencias.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do artigo 4º, do Decreto nº 6.153, de 15 de Janeiro de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os estabelecimentos considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento regular, sempre com estrita observância a regula regulamentação estabelecida neste decreto e aos protocolos sanitários setoriais.

I – Os estabelecimentos considerados essenciais são:

a) Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência em anexo; supermercados, mercados, mercearias e similares, padarias, casas lotéricas, oficinas mecânicas e autopeças, açougues, farmácias, hospitais, assistência à saúde incluindo serviços médicos e hospitalares, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, lojas de produtos, medicamentos e alimentação para animais, serviços públicos, telecomunicações, internet, atividades religiosas, óticas, estabelecimentos de materiais de construção, lojas de conserto de aparelhos eletrônicos, academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure, escritórios e empresas no segmento de advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais e o Poder Legislativo.

b) Os estabelecimentos considerados como atividades essenciais deverão limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento em 40% da capacidade a fim de evitar aglomeração em seu interior, aferição de temperatura, uso

de máscaras e álcool gel, cabendo também a obrigação de evitar aglomeração na parte externa do empreendimento, sendo responsável pelo controle de filas, demarcação no solo com espaçamento de 1,5 metro entre as pessoas e adotando os protocolos sanitários setoriais.

c) Supermercados, mercados, mercearias e similares, ficam proibidos da venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas.

d) Bares e restaurantes fica autorizado o horário de atendimento ao público até às 22:00hrs, de segunda a domingo, para consumo exclusivo no local com clientes sentados, com ingresso ao estabelecimento limitado à 40% de sua capacidade, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras sendo que, caberá ao estabelecimento evitar a aglomeração de clientes durante a espera no atendimento, adotando os protocolos sanitários setoriais e, após este horário, somente delivery.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito